



L E I    Nº 951/84

"Estabelece normas para concessão de subvenções sociais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão pelo Poder Executivo de subvenções sociais a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e cultural, sem fins lucrativos, será regulada pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - As subvenções sociais de que cuida o art. anterior serão anualmente consignadas na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º - Uma entidade só poderá ser contemplada com "subvenção social quando atender as seguintes exigências:

- a) estatutos registrados em cartório;
- b) conte, pelo menos, com um ano de funcionamento comprovado por atestado fornecido pela Justiça Pública;
- c) seja declarada de utilidade pública mediante Lei Municipal;
- d) não percebam os seus diretores qualquer remuneração.

Art. 4º - Fica criada e subordinada ao Gabinete do Prefeito a Assessoria para Assuntos Sociais que terá por finalidades:

- a) promover o registro de todas as entidades de que trata o art. 1º;
- b) examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas de subvenções recebidas pelas entidades;
- c) assessorar o Prefeito sobre assuntos sociais.



§ 1º - São documentos hábeis para que uma entidade seja registrada na Assessoria para Assuntos Sociais:

- 1) Certidão do Cartório Judicial que comprove o registro dos Estatutos;
- 2) Cópia dos Estatutos;
- 3) Atestado de funcionamento firmado por autoridade judiciária;
- 4) Ata da eleição e posse da Diretoria;
- 5) Relatório de Atividades do ano anterior;
- 6) Cópia da Lei Municipal que declarou a instituição de utilidade pública.

§ 2º - Do Orçamento Municipal constará o nome e dotação das entidades contempladas com subvenções, cuja relação deverá ser fornecida pela Assessoria para Assuntos Sociais até 30 de agosto.

§ 3º - Para o recebimento de subvenções sociais exigir-se-á das entidades um prévio plano de aplicação.

§ 4º - Comprovadas, quando do exame da prestação de contas, qualquer irregularidade na aplicação de subvenção paga a uma entidade, caberá ao Chefe do Poder Executivo promover, junto a quem de direito, as medidas legais cabíveis.

§ 5º - A entidade responsável por desvio na aplicação da subvenção recebida terá o prazo de trinta (30) dias para justificar-se da irregularidade. Caso não tenham procedência os motivos arrazoados, a Assessoria para Assuntos Sociais proporá ao Prefeito, com exposição de motivos, a cassação do seu registro.

§ 6º - A entidade que tiver o seu registro cassado só poderá ser reabilitada após eleição de nova diretoria.



Art. 5º - É vedado o pagamento de subvenções a entidades que não se enquadrem nas disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º - Fica criado, na forma do que dispõe o art. 4º o cargo em comissão, símbolo DAS-03, de Assessor para Assuntos Sociais com direito a vencimentos e vantagens atribuídas aos demais assessores da estrutura da administração centralizada do Poder Executivo.

§ Único - O Assessor para Assuntos Sociais será nomeado por decreto do Prefeito Municipal.

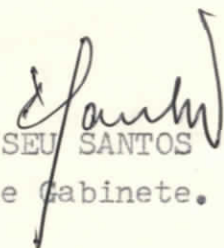
Art. 7º - O pessoal a ser utilizado pela Assessoria para Assuntos Sociais será remanejado da Secretaria de Desenvolvimento de Atividades Sociais.

Art. 8º - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 07 de agosto de 1984.

  
DR. JORGE KHOURY HEDAYE  
Prefeito Municipal

  
DR. ELISEU SANTOS  
Chefe de Gabinete.